

Abertura de Inscrição ao Concurso de Livre-Docência junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (Processo nº 2017.1.947.9.0)

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 15/02/2019, estarão abertas, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para concessão do título de Livre Docente junto ao Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, nos termos do art. 125, parágrafo 1º, do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Especialidade: PROCESSOS E OPERAÇÕES UNITÁRIAS PARA ALIMENTOS

A indústria de alimentos no concerto das indústrias de transformação. Situação técnica, econômica e alcance social.

Água na indústria de alimentos. Higienização na indústria de alimentos. Boas práticas de fabricação (G.M.P.) e Vigilância sanitária.

Produção e uso de adjuvantes e aditivos para a indústria de alimentos, inclusive por processos fermentativos.

Alimentos naturais industrializados. Alimentos enterais, parenterais, dietéticos e funcionais.

Processamento de vegetais: frutas, legumes, hortaliças, sementes oleaginosas e cereais.

Processamento de carnes, leite e derivados fermentados e não fermentados.

Processos e operações unitárias na indústria de alimentos.

Processos e métodos de conservação de alimentos. Fermentação. Embalagens, materiais e processo.

Obtenção e utilização de enzimas e micro-organismos de interesse para alimentos. Obtenção de biomassa microbiana.

Supervisão nas indústrias bioquímico-farmacêuticas. Planejamento e programação da produção. Liderança. Relações humanas no trabalho.

Fermentação como processo unitário na indústria de alimentos.

Especialidade: PROCESSOS E OPERAÇÕES UNITÁRIAS PARA INSUMOS FARMACÊUTICOS

A indústria bioquímico-farmacêutica no concerto da indústria de transformação. Situação técnica, econômica e alcance social. Vigilância sanitária e proteção patentária.

Indústria químico-farmacêutica: definição, localização, instalação, equipamentos, organização e segurança. Boas práticas de fabricação (G.M.P.).

Água para fins farmacêuticos.

Tratamento de resíduos da indústria químico-farmacêutica. Processos físicos, químicos e biológicos.

Processos e operações unitárias aplicadas à síntese de insumos, fármacos e precursores.

Tecnologia de obtenção de princípios ativos de origem microbiana, vegetal e animal. Separação, isolamento e purificação de insumos farmacêuticos, fármacos e precursores.

Obtenção de insumos farmacêuticos e fármacos por processos biotecnológicos.

Obtenção e utilização de enzimas de interesse para a indústria bioquímico-farmacêutica

Conservação de insumos farmacêuticos.

Supervisão nas indústrias bioquímico-farmacêuticas. Liderança. Relações humanas no trabalho. Planejamento e programação da produção.

Fermentação como processo unitário na indústria químico-farmacêutica.

O concurso será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas:

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:
 - (I) documentos de identificação (RG e CPF ou passaporte);
 - (II) memorial circunstanciado, em português e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
 - (III) prova de que o interessado é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;
 - (IV) tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela em português e em formato digital;
 - (V) prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
 - (VI) título de eleitor;
 - (VII) comprovante de votação da última eleição ou prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

- § 1º - No memorial previsto no inciso II, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino.
- § 2º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos VI e VII, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.
- § 3º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos V, VI e VII, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil.
- § 4º - No ato da inscrição, os candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar solicitação para que se providenciem as condições necessárias para a realização das provas.
- § 5º - Não serão aceitas inscrições pelo correio, *e-mail* ou *fax*.
2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.
- Parágrafo único – O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 166, parágrafo segundo, do Regimento Geral da USP.
3. As provas constarão de:
- I – prova escrita – peso 02;
- II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 03;
- III – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 03;
- IV – avaliação didática – peso 02.
- § 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.
- § 2º - Os candidatos que se apresentarem depois do horário estabelecido não poderão realizar as provas.
4. A prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, será realizada de acordo com o disposto no art. 139, e seu parágrafo único, do Regimento Geral da USP.
- § 1º - A comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período.
- § 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.
- § 3º - Sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova.
- § 4º - Durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos.
- § 5º - As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexadas ao texto final.
- § 6º - A prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da Comissão Julgadora ao se abrir a sessão.
- § 7º - Cada prova será avaliada, individualmente, pelos membros da Comissão Julgadora.
- § 8º - O candidato poderá utilizar microcomputador para a realização da prova escrita, mediante solicitação por escrito à Comissão Julgadora, nos termos da Circ.SG/Co/70, de 5/9/2001, e decisão da Congregação/órgão em sessão de 11/08/2017, Portaria FCF 414 de 18 de agosto de 2017.
5. Na defesa pública de tese ou de texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.
6. Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:
- I – a tese ou texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;
- II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;
- III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.
7. O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.
- § 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:
- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática;
- III – atividades de formação e orientação de discípulos;
- IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;
- VI – diplomas e outras dignidades universitárias.
- § 2º – A Comissão Julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.
8. A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.

§ 1º - A prova de avaliação didática será pública, correspondendo a uma aula no nível de pós-graduação, e realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP, com o art. 54 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e com as seguintes normas:

I – compete à Comissão Julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;

II – o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos;

III – ao final da apresentação, cada membro da Comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos;

IV – cada examinador, após o término da prova de erudição de todos os candidatos, dará a nota, encerrando-a em envelope individual.

§ 2º - Cada membro da Comissão Julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta.

9. O julgamento do concurso de livre-docência será feito de acordo com as seguintes normas:

I – a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

II – a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

III – o julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global nos termos do item 7 deste edital;

IV – concluída a defesa de tese ou de texto, de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com atribuição da nota correspondente;

10. As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

11. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

12. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

§ 1º- Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros.

§ 2º - O relatório da Comissão Julgadora será apreciado pela Congregação/órgão, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

13. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

14. O Concurso deverá realizar-se no prazo máximo de 120 dias, a contar da aceitação da inscrição. Maiores informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, no endereço acima citado.